



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

PARECER Nº 001/2025

Da **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**, sobre o Projeto de Lei nº. 005/2025 do Poder Legislativo de 17 de Fevereiro de 2025, que “**Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótica, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências**”.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 322/2025
Data: 02/04/2025 - Horário: 11:53
Legislativo

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo regulamentar de músicas e videoclipes com apologia ao crime, drogas ou conteúdo sexual nas escolas do município de Querência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos a recomendação de um breve ajuste na parte dos símbolos ordinais dos artigos, que foi realizado através do Substitutivo 02/2025, desta maneira, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em análise ao projeto de lei, o mesmo visa proibir a execução de músicas e videoclipes que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou contenham elementos de cunho sexual e erótico nas unidades escolares da rede pública e privada de Querência, Mato Grosso.

A proposta busca resguardar o ambiente educacional, evitando influências inadequadas ao desenvolvimento moral e cognitivo dos estudantes. A proibição abrange conteúdos que incentivem a criminalidade, o uso de entorpecentes ou apresentem expressões verbais e não verbais de caráter sexual.

Quanto à legalidade, o projeto está em conformidade com o poder legislativo municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, alinha-se ao artigo 227 da Carta Magna, que estabelece a proteção da infância e juventude contra influências nocivas.

Entretanto, é necessário ponderar sobre a liberdade de expressão, garantida pelo artigo 5º, inciso IX, da Constituição. A norma deve ser aplicada sem comprometer direitos fundamentais, equilibrando a proteção dos menores com a livre expressão cultural.

A responsabilidade pela fiscalização recai sobre diretores e gestores escolares, sujeitos a sanções como advertência entre outros. O projeto também permite denúncias por qualquer cidadão,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

incentivando a participação da sociedade. Conclui-se que a proposta busca um ambiente escolar mais protegido.

Assim, eu Subtenente Hernane, Vereador e Relator dessa Comissão de **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Legislativo Municipal**.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 005/2025** de autoria do Legislativo Municipal, que: **“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótica, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo **Relator Vereador Subtenente Hernane**, votam da seguinte maneira:

Mestre Dragão: **Aprova**

Subtenente Hernane: **Aprova**

Adeal Carneiro: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2025.


Mestre Dragão
Presidente da ECTCD


Subtenente Hernane
Relator da ECTCD


Adeal Carneiro
Membro da ECTCD